

LEI Nº 3.668 DE 16 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre incentivos a Empresa local, na forma que especifica, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei, fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de incentivo de que trata a Lei Municipal nº 2.770/1999, benefícios fiscais a empresa PAPPLAST INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA, uma vez considerada a repercussão das atividades pertinentes para a economia e o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais terão por base a criação de empregos, na forma disposta no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.770/1999, observada a concessão dos benefícios a partir do ano-base do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de agosto de 2006.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.